



**SENADO FEDERAL**  
**Gabinete do Senador AIRTON SANDOVAL**

SF/18376.30864-07

**EMENDA Nº , DE 2018 – PLEN**  
(ao PLC 68, de 2018)

Dê-se, ao art. 67-A, acrescido pelo PLC 68, de 2018, à Lei nº 4.591, de 16 de dezembro de 1964, a seguinte redação:

“Art. 67-  
A.....

.....  
§ 13. Nas hipóteses de leilão de imóvel objeto de contrato de compra e venda com pagamento parcelado, com ou sem garantia real, de promessa de compra e venda ou de cessão e de compra e venda com pacto adjeto de alienação fiduciária em garantia, realizado o leilão no contexto de execução judicial ou de procedimento extrajudicial **de execução ou de resolução**, a restituição far-se-á de acordo com os critérios estabelecidos na respectiva lei especial ou com as normas aplicáveis à execução em geral.” (NR)

**JUSTIFICAÇÃO**

O objetivo da emenda ora proposta não é outro senão harmonizar não somente a redação, mas a própria compatibilidade entre o PLC e a legislação vigente.

Com efeito, trata-se de singelo ajuste ao § 13 do art. 67-A, apenas para esclarecer que o leilão ali referido pode ser também decorrente de procedimento de resolução extrajudicial, visando ficar mais claro que subsiste o procedimento do art. 63 da Lei 4.591, nos termos ora propostos.

Sala das Sessões, em \_\_\_\_\_ de agosto de 2018.

Senador AIRTON SANDOVAL  
PMDB-SP